CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, VOLTADA A APURAÇÃO E AUXÍLIO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE INSS PATRONAL, DECORRENTES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, <u>IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 75.587.410/0001-80, sediada à Rod Br-277 Km-518, SN - Posto Saci - Trevo - Guaraniacu/PR85.400-000, devidamente representada neste ato conforme contrato social, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, **RIBEIRO**, **LIMA**, **SILVA E PIMENTA E APP TECNOLOGIA LTDA**, escritório de advocacia e empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 28.254.889-0001-52, com sede na Rua Dr. João Evangelista Espíndola, 420, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-070, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.** Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 971/2009, 1.300/2012, 1717/2017, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- **2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em: 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", incidente sobre as seguintes exações: a) férias, terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio-creche, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), abono assiduidade, gratificações, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, 13º salário, cargos comissionados, cargos eletivos Lei nº 10.887/2004 e demais "verbas indenizatórias/compensatórias", constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente contrato. b) "RAT Rateio de Acidente de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco medido de 2% para grau de risco leve 1 % (acrescido da FAP), consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "Janeiro de 2008"; 2 Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.2** O <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários para elaboração e, consequente ingresso das medidas redutivas, garantido ao <u>CONTRATADO</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do <u>CONTRATADO</u>.
- **2.3** O <u>CONTRATANTE</u>, em eventual notificação do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, a <u>CONTRATADA</u> se compromete a apresentar as explicações necessárias, com respectiva defesa e recurso administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Em contraprestação aos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

## I. Recuperação de crédito - VIA ADMINISTRATIVA

Serão pagos ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 10% (dez por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do beneficio recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo **CONTRATANTE**, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O respectivo valor deverá ser pago mensalmente e imediatamente após a comprovação dos valores compensados ou utilizados e declarados pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, ou, ainda, através de decisão judicial concessiva do direito a compensação administrativa de acordo com a legislação vigente.
- **b)** O pagamento sempre será feito levando-se em consideração os valores devidamente usufruídos pelo **CONTRATANTE**.
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento para o dia 20, **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do **CONTRATANTE**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.3* do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelecem ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1** O **CONTRATADO** além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, se compromete a prestar seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**6.1** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é do **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que o **CONTRATADO**, desempenhará seus serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Os profissionais do <u>CONTRATADO</u>, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.

## CLÁSULA NONA-HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** Considera-se hipótese de rescisão: o caso em que qualquer das <u>partes</u> incorra em dolo, simulação ou fraude deste contrato na sua execução;
- **9.2** Fica assegurado ao <u>CONTRATADO</u> o direito à rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO "AR MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **9.3** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

**11.1** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como, as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas no Código Civil e suas alterações posteriores, a tudo presente.

Curitiba-PR, 25 de abril de 2018.

CONTRATANTE
IRMAOS PEGORARO E CIA LTDA
CNPJ sob o nº 75.587.410/0001-80
CONTRATADO
RLSP ADVOGADOS E APP TECNOLOGIA LTDA
CNPJ n° 28.254.889-0001-52